



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 002/2025

Os campos não obrigatórios não devem ser removidos, caso não sejam analisados no ETP, deve-se justificar a sua ausência, na forma do Art. 18, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (O)

Contratação de empresa para realizar o transporte escolar das escolas do interior do município, abrangendo os roteiros 9, 10, 12 e 17.

1.1 NATUREZA DO OBJETO: COMUM

O objeto não se enquadra como obras ou serviço de engenharia, por definição residual é enquadrado como serviço comum, conforme inciso XIII, art. 6º, da Lei 14.133/2021.

1.2 BEM OU ARTIGO DE LUXO: NÃO

Por se tratar de serviços de natureza comum, não incide a vedação de adquirir bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.238/2022.

1.3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ITEM 01: R\$162.447,12 – referente a 6 meses de 2025.

08.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

1102 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361 – Educação/Ensino Fundamental

2.030 – MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL – MUNICIPAL

267 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 1.540.0000.0540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

ITEM 02: R\$131.366,40 – referente a 6 meses de 2025.

08.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

1102 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361 – Educação/Ensino Fundamental

2.030 – MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL – MUNICIPAL

267 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 1.553.0000.0553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR (PNATE)

ITEM 03: R\$94.063,20 – referente a 6 meses de 2025.

08.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

1102 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361 – Educação/Ensino Fundamental

2.030 – MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL – MUNICIPAL

267 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 1.500.1001.0500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ITEM 04: R\$155.823,36 – referente a 6 meses de 2025.

08.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

1102 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361 – Educação/Ensino Fundamental

2.030 – MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL – MUNICIPAL

267 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 1.550.0000.0550 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

1.4. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS DA UNIÃO – SICONV:

Não

1.4.1. Tipo de Instrumento:

Não se aplica.

1.4.1.1. Recurso Financeiro:

Não se aplica.

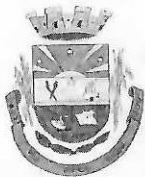
1.4.1.1.1. Número do instrumento/Ano:

Não se aplica.

Maria Nazaré Dias Dornelles

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 11.588



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (O)

A contratação de transporte escolar por meio de licitação se faz necessária devido a uma série de circunstâncias que exigem a formalização do processo.

No Pregão Eletrônico nº 15/2024, realizado para os 16 roteiros de transporte escolar, não houve a adjudicação dos roteiros 9, 10 e 12, o que gerou a necessidade de uma contratação emergencial para o roteiro 10, em virtude da proximidade do término da validade do contrato anterior. Além disso, o roteiro 17 (anteriormente roteiro próprio) também foi incluído na contratação emergencial, uma vez que o veículo destinado ao atendimento deste roteiro estava com defeito, e a situação exigia a continuidade do serviço de forma urgente.

A contratação emergencial realizada foi uma solução temporária para suprir a urgência, mas agora, com a proximidade do término da vigência dos contratos dos roteiros 9 e 12, e a necessidade de formalizar a prestação do serviço emergencial (roteiros 10 e 17), é imperativo que se realize uma nova licitação. Essa licitação visa substituir a contratação emergencial dos roteiros 10 e 17 e também incluir os roteiros 9 e 12, que estão próximos de vencer, garantindo a continuidade do transporte escolar de maneira adequada.

Portanto, a realização desta nova licitação é fundamental para assegurar que o transporte escolar seja prestado de forma segura, eficiente e regular, cumprindo com todas as obrigações legais e proporcionando aos alunos da rede municipal o acesso contínuo às escolas, sem interrupções no serviço.

Ressalta-se, ainda, que foi anexado o documento fornecido pela direção da escola referente ao roteiro 17, informando inicialmente a quilometragem diária de 106 km. Contudo, posteriormente foi firmado aditivo contratual nesse roteiro, resultando no acréscimo de 6 km/dia. Por essa razão, a tabela atualizada apresenta o total de 112 km/dia, já ajustado conforme o contrato vigente.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Plano anual de contratações ainda não implantado pelo município.

4 QUANTITATIVOS E VALORES TOTAIS E UNITÁRIOS (O)

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	PDM	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL/MÊS	VALOR TOTAL/ANO
01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO PESSOAL POR COLETIVOS (AUXÍLIO TRANSPORTE). DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ROTEIRO 09: DESTINO AS EMEF ENGENHEIRO E MINUANO. VEÍCULO COM NO MÍNIMO 33 LUGARES.	4391	-	KM	86 km por dia 1.892 km por mês	R\$14,31 por km	R\$ 27.074,52	R\$324.894,24
02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO PESSOAL POR COLETIVOS (AUXÍLIO TRANSPORTE). DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ROTEIRO 10: DESTINO AS EMEF ENGENHEIRO E MINUANO.	4391	-	KM	64 km por dia 1.408 km por mês	R\$15,55	R\$21.894,40	R\$262.732,80

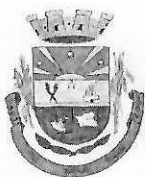
Isabela Martins
Diretora de Transporte Escolar
Participante 15256

Maria Nazare Dias Gonçalves
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 11.588



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

	VEÍCULO COM NO MÍNIMO 30 LUGARES.							
03	TRANSPORTE RODOVIÁRIO PESSOAL COLETIVOS (AUXÍLIO TRANSPORTE). DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ROTEIRO 12: DESTINO A EMEF MANOEL JOSÉ DOS SANTOS. VEÍCULO COM NO MÍNIMO 15 LUGARES.	4391	-	KM	35 km por dia 770 km por mês	R\$20,36	R\$15.677,20	R\$188.126,40
04	TRANSPORTE RODOVIÁRIO PESSOAL COLETIVOS (AUXÍLIO TRANSPORTE). DESCRIÇÃO POR COMPLEMENTAR: ROTEIRO 17: DESTINO AS E.M.E.F OLAVO JOSÉ RADA E MANOEL JOSÉ DOS SANTOS. VEÍCULO COM NO MÍNIMO 33 LUGARES.	4391	-	KM	112 km por dia 2.464 km por mês	R\$10,54	R\$25.970,56	R\$311.646,72
VALOR TOTAL/MÊS: R\$ 90.616,68					VALOR TOTAL/ANO: R\$ 1.087.400,16			
4.1 VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO								
Material/Total Mês: R\$ 0,00 Material/Total Ano: R\$ 0,00 Serviços/Total Mês: R\$ 90.616,68 Serviços/Total Ano: R\$ 1.087.400,16								
4.2 CUSTOS ADJACENTES À CONTRATAÇÃO								
Não se vislumbra custos adjacentes a contratação.								
4.3 JUSTIFICATIVA PARA DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES								
A definição das quantidades foi baseada na análise da demanda atual de transporte escolar, considerando os roteiros 9, 10, 12 e 17, que necessitam de continuidade na prestação do serviço devido à não adjudicação de alguns roteiros no Pregão Eletrônico nº 15/2024 e à contratação emergencial realizada para os roteiros 10 e 17.								
4.4 JUSTIFICATIVA PARA O VALOR DA CONTRATAÇÃO								
O valor máximo para a contratação foi estimado em pesquisa realizada nos termos do Art. 23 da Lei 14.133/2021.								
4.5 VALOR ESTIMADO SIGILOSO: NÃO								
Os valores são públicos.								



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS: NÃO

Não há aquisições de materiais.

5.1.1 Justificativa para os Requisitos dos Materiais

Não há aquisições de materiais.

5.2 REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS SERVIÇOS CONTRATADOS: SIM

A proposta final deverá vir acompanhada de planilha de custos, por roteiro, devidamente ajustada.

Atender os roteiros em estradas não pavimentadas, considerando que essa contratação é específica para o interior.

A empresa deverá cumprir os requisitos que estão dispostos no **Guia do Transporte Escolar do FNDE**, que tem partes anexadas a este Estudo Técnico, sendo esses:

PRÉ-REQUISITOS DO CONDUTOR:

- a) Idade superior a 21 anos;
- b) Habilitação para dirigir veículos na categoria D;
- c) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- d) Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- e) Possuir matrícula específica no Detran;
- f) Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses; (Infrações).

PRÉ-REQUISITOS DO TRANSPORTE:

- g) Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;
- h) Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor;
- i) Seguro contra acidentes;
- j) Registrador de Velocidade;
- k) Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.

O **artigo 136**, do **Código de Trânsito Brasileiro** ainda dispõe que o veículo deverá:

- l) Ter registro como veículo de passageiros.

E a **Portaria DETRAN/RS n.º 439/2022**:

- m) Ter autorização para transporte escolar.

Conforme **Decreto Municipal n.º 5.134/2021**, a idade máxima do veículo deverá ser de 15 anos, contados do ano de fabricação e conforme prevê a FASE P 7 do PROCONVE, deverão ser abastecidos com combustível Diesel S10.

Por fim, ressalta-se que a Cartilha foi elaborada de acordo com orientações do Código de Trânsito Brasileiro, cujas informações estão dispostas nos artigos 136 e 329, e PORTARIA DETRAN/RS Nº 439/2022, a saber:

Quanto ao Condutor: (PORTARIA DETRAN/RS Nº 439/2022)

- n) Ter idade superior a vinte e um anos;
- o) Ser habilitado na categoria D;
- p) Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
- q) ter sido aprovado em curso especializado para o transporte de escolares e estar dentro de sua validade;
- r) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB.

Quanto ao veículo: (ARTIGO 136 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

- s) Possuir registro como veículo de passageiros;
 - t) Possuir inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
 - u) Possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
 - v) Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo digital);
 - w) Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
 - x) Possuir cintos de segurança em número igual à lotação;
- e se atentar a outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, bem como as disposições estabelecidas na PORTARIA DETRAN/RS Nº 439/2022.

Observações: Conforme estabelecido, o veículo deve possuir um equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo. No entanto, será exigido o uso de **tacógrafo digital** para atender a essa exigência, considerando que, para os pagamentos, será necessário apresentar a planilha de quilômetros percorridos, juntamente com o **relatório mensal do cronotacógrafo** correspondente ao veículo utilizado no transporte.

5.2.1 Justificativa para os Requisitos dos Serviços

Os requisitos são necessários para assegurar que a contratada obedece às regulamentações vigentes e para garantia de que os serviços serão realizados conforme necessário.

5.3 DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

5.3.1 Remover algum documento de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista: Não

Será exigida toda a documentação referente a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

5.3.2 Exigir Balanço Patrimonial ou Certidão Negativa de Falência: Sim

Será exigido a certidão negativa de falência, tendo em vista que a contratada deverá estar regularizada em relação à sua situação financeira, garantindo que não existe risco de interrupção do serviço devido a processos de falência.

5.3.3 Documentos de Habilitação

5.3.3.1 Profissional registrado em conselho competente e detentor de ART para obra e serviço semelhante: Não

Não se aplica.

5.3.3.2 Atestado de Capacidade Técnica ou Avaliação Cadastral PNCP: Não

Não será exigido atestado de capacidade técnica.

5.3.3.3 Indicação de Pessoal Técnico, instalações e aparelhos adequados: Não

Não se aplica.

5.3.3.4 Registro da Empresa na Entidade Profissional Competente: Não

Não se aplica.

5.3.3.5 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local: Não

Não se aplica.

5.3.3.6 Outros documentos de habilitação previstos em lei específica: Não

Não se aplica.

5.4 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Ampla concorrência, com preferência para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744

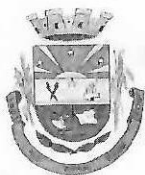
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

Página 5 de 12

Secretaria Municipal de Educação

Portaria nº 11.588

Jéssica Marins
Diretora de Transporte Escolar
Matrícula 15256



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

5.5 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA ASSINATURA DO CONTRATO

Será necessário apresentar os documentos para comprovar que se enquadram nos requisitos citados no item 5.2. (Requisitos para assinatura do contrato), do Termo de Referência.

A entrega da documentação deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato e antes da ordem de início.

6. ALTERNATIVAS DE MERCADO

Como alternativa, haveria a possibilidade de o Município adquirir veículos próprios e contratar motoristas para a execução direta do serviço. No entanto, essa alternativa apresentaria desvantagens relevantes. A aquisição de veículos exigiria um investimento inicial elevado, além de demandar tempo considerável para a tramitação de processos licitatórios, entrega dos veículos e estruturação da operação. Adicionalmente, todos os custos operacionais e de manutenção preventiva e corretiva dos veículos passariam a ser de responsabilidade do Município, o que implicaria em maior complexidade administrativa e financeira.

Por outro lado, a terceirização do serviço transfere à empresa contratada a responsabilidade pela manutenção da frota, disponibilidade de veículos e substituição em caso de falhas, o que representa maior agilidade na prestação do serviço e redução dos riscos operacionais e dos custos indiretos para a Administração Pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 PRAZO DE EXECUÇÃO:

O serviço deverá iniciar em até 05 (cinco) dias contados da ordem de início.

7.2 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: CONTÍNUO

O prazo de vigência da contratação será de **01 (um) ano** contado da assinatura do contrato, **podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos.**

7.3 ENDEREÇO DE EXECUÇÃO:

O serviço deverá ser prestado no interior do município conforme roteiros descritos em anexo.

7.4 CONDIÇÕES DE ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS.

Não se aplica.

7.5 EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

O serviço será de modo contínuo e será prestado de acordo com o calendário do ano letivo, observando rigorosamente o horário previsto para início e término das aulas, de modo a evitar atrasos e prejuízos à frequência escolar dos alunos e deverá ser realizada de acordo com as rotas indicadas em anexo, observando-se o limite máximo de quilometragem diária estimado para a execução do itinerário, ida e volta, estabelecido pela CONTRATANTE e respeitando o que dispõe no Termo de Referência e seus anexos.

Será exigido que seja utilizado no veículo combustível Diesel S10, conforme a FASE P7 do PROCONVE.

A contratada será responsável pela disponibilização de veículos e recursos humanos necessários para o transporte da quantidade de alunos indicados nas rotas e turnos contidos em anexo.

A contratada deverá manter o veículo em bom estado de funcionamento e a manutenção em dia para minimizar a emissão de gases poluentes, bem como o sistema de escapamento deve estar operando conforme o fabricante, assim garantindo que os gases nocivos sejam eliminados antes da emissão para atmosfera.

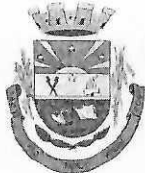
As manutenções dos veículos devem ser realizadas em oficinas licenciadas e que realizem o correto gerenciamento dos resíduos gerados (óleos e graxas, fluidos, borracha, metal e plástico), com a destinação final adequada.

Obs: O fiscal poderá solicitar acesso aos documentos de manutenção e do local do serviço caso julgue necessário.

A contratada somente poderá iniciar os serviços quando autorizados por escrito pela contratante, conforme os seguintes procedimentos:

a) Os serviços poderão ser executados em turnos alternados (manhã e tarde, com respectivos contraturnos, de acordo com as necessidades de cada unidade escolar e os dados fornecidos pelos diretores).

Jéssica Martins
Diretora de Transporte Escolar
Matrícula 15256



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

b) O horário de chegada a escola deverá ocorrer anteriormente ao horário definido para o início e término das aulas;

c) As rotas, disponibilizadas pelos diretores de escolas, são levantadas com base na lista atualizada de alunos matriculados na unidade escolar quando da abertura do processo de contratação, buscando abranger de forma eficiente a coleta e o transbordo dos usuários nas diferentes localidades.

d) O transporte escolar tem de ser garantido aos alunos durante a vigência integral do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar, seja em decorrência de caso fortuito ou de força maior, seja em função da variabilidade matricular no transcurso do ano letivo (ingresso, saída e/ou alteração de alunos), que poderão implicar adaptações ao itinerário para melhor atender a demanda previamente estabelecida, visando ao melhor interesse dos estudantes e à diminuição dos custos para o percurso das rotas.

e) As rotas e os horários predeterminados, quando necessário e por solicitação da CONTRATANTE, poderão ser alterados em decorrência de obras, impedimentos temporários, mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.

f) Quando necessário, e desde que solicitado dentro de prazo prévio de 24 (vinte e quatro) horas, o serviço deverá contemplar os casos de reposição de aulas, reforço e/ou recuperação escolar, assim como atividades em meses de férias, recesso escola ou, ainda, a ocorrência de atividades extracurriculares consideradas dentro do período letivo.

g) Será vedada a condução de alunos em número superior à capacidade de transporte de passageiros sentados estabelecida pelo fabricante do veículo.

h) Não haverá a necessidade de monitor.

i) A contratada fica proibida de transportar terceiros durante o percurso do itinerário, sob pena de responsabilização contratual.

j) A contratada deverá atender integralmente as normativas relativas à condução coletiva de escolares previstas nas Resoluções do CONTRAN, CETRAN/RS, Portarias do DETRAN/RS, e o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu art. 136 e 329, Guia do Transporte Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), além disso, deverá cumprir as disposições da PORTARIA DETRAN/RS Nº 439/2022.

7.6 PÓS VENDA E GARANTIA.

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor- CDC).

7.7 QUAL A ROTINA DE FISCALIZAÇÃO SERÁ ADOTADA?

A rotina será fiscalizada de acordo com as atividades de Gestão e Fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal 5.397/2024, sob a responsabilidade dos Srs. Maria Nazaré Dias Dornelles, Jéssica da Silva Marins e Cláudio Antônio dos Santos Prates, que desempenharão as funções de Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, respectivamente.

7.8 EXPECTATIVA DE VIDA DO OBJETO OU DO RESULTADO DO SERVIÇO

Espera-se que o serviço ocorra de forma satisfatória e eficiente durante toda a vigência do contrato, garantindo assim o acesso dos alunos as escolas, de forma pontual e segura.

7.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e suas propostas; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do contrato.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744

CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares da Silva, 558 - São Jerônimo - RS

Secretaria Municipal de Educação

Portaria nº 11.588

Jéssica Marins

Diretora de Transporte Escolar

Matrícula 15256



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

- b) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia, manutenções preventivas e corretivas do veículo e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- c) Executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência;
- d) Fica vedada a transferência, total ou parcial, das responsabilidades assumidas a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da contratante, em conformidade com os limites estabelecidos no edital;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço da contratante;
- f) Monitorar para que os estudantes sejam transportados exclusivamente sentados, conforme normas de circulação, utilizando sempre cinto de segurança, que deverá estar em pleno funcionamento.
- g) Garantir o comportamento moral e profissional dos seus empregados, responsabilizando-se por todos os danos decorrentes de eventual descumprimento desta obrigação, em especial quando decorrentes da inobservância das normas e determinações da contratante;
- h) Responsabilizar-se integral, objetiva e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos que, em razão da prestação dos serviços, vierem a ser impostos aos seus próprios empregados, aos usuários do serviço ou, ainda, a terceiros, em caso de ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo;
- i) Cumprir rigorosamente os prazos contratuais e solicitações realizadas pela contratante.
- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Apresentar, no momento do envio da fatura pelos serviços prestados, um relatório mensal de execução, que deverá incluir: uma planilha detalhada com o **demonstrativo de quilometragem**, contendo as seguintes informações: número do roteiro, veículo utilizado, placa, capacidade/lotação, motorista, mês, proprietário, número do contrato, valor do km rodado, total de km mensal, valor total mensal e observações diárias sobre a quilometragem referente ao mês. A planilha deverá ser devidamente assinada pela direção da escola onde o serviço foi realizado e pela Contratada. Também deverá ser incluído o relatório mensal do cronotacógrafo (**gráfico de velocidade**) referente ao veículo utilizado no transporte, contendo a identificação do veículo, as informações mensais do serviço realizado e a quilometragem rodada durante o período.

Segue abaixo os prints das fotos demonstrando os modelos:

Jéssica Marins
Diretora de Transporte Escolar
Matrícula 15256

Maria Nazaré Dias Dornelles
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 11.588



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

1

DEMONSTRATIVO DE QUILOMETRAGEM

Roteiro nº: _____ Veículo utilizado: _____ Placa: _____ Capacidade Letação: _____
Motorista: _____ CNH: _____ Contrato nº: _____ Proprietário: _____
Valor de Km rodado: R\$ _____

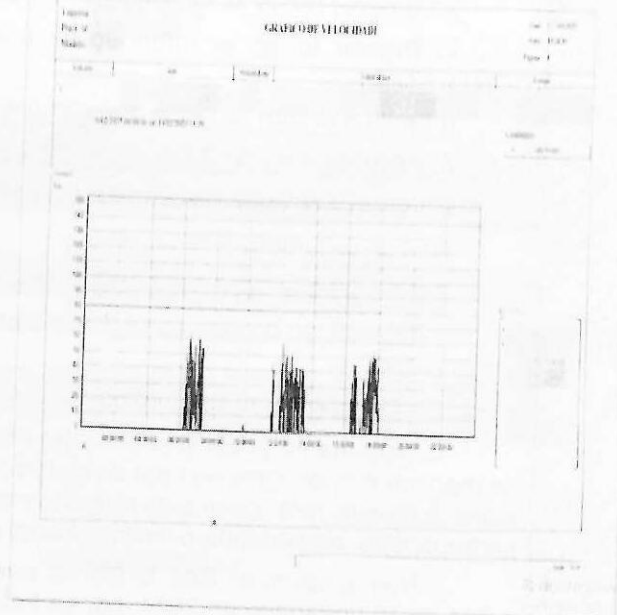
DATA	Km	OBSERVAÇÕES	Ass. Direção
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			

Total Km mensal: _____ Valor mensal R\$: _____

Assinatura Direção da Escola: _____

Assinatura Proprietário: _____

Secretaria Municipal de Educação: _____

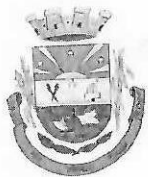


l) Atender integralmente normativas relativas à condução de coletiva de escolares previstas nas Resoluções do CONTRAN e CETRAN/RS, Portarias do DETRAN/RS e o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu Art. 136, sem prejuízo de incidência de legislação municipal;

m) Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente do veículo, ou qualquer outro motivo que impossibilite temporariamente o uso, ficará a contratada obrigada a assegurar o transporte dos alunos, garantindo que cheguem à escola dentro do horário previsto para o turno, observando as normas de segurança e qualidade estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.10 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Comunicar à empresa as ocorrências relacionadas com a execução do serviço;
- Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar ou recusar o que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência e seus anexos;
- Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no prazo de 3 a 5 dias após a constatação do problema;
- Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço;
- Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
- Fiscalizar, inclusive de forma 'in loco' e sem necessidade de aviso prévio, a qualidade dos serviços prestados e as condições de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar;
- Como o pagamento pelo serviço está vinculado à quilometragem efetivamente percorrida para cumprimento da rota, é obrigação da contratante informar à contratada, preferencialmente com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, todas as alterações no itinerário que resultem em redução do deslocamento, como modificações de rota. Quando possível, tais comunicações devem ser feitas de forma a permitir que a prestadora de serviços ajuste a execução da rota, evitando o custeio de trechos desnecessários;
- Realizar os pagamentos mediante comprovação da execução dos serviços, conforme as condições e os preços acordados;
- Aplicar as penalidades em caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital e/ou no instrumento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

- j) Fornecer todas as informações e esclarecimentos venham a ser solicitados pela contratante.
k) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

l) Emitir a ordem de início após a contratada cumprir os requisitos para a contratação.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O OBJETO SERÁ DIVIDIDO EM LOTES? NÃO

Não se vislumbra a necessidade.

8.2 A ENTREGA SERÁ EM PARCELA ÚNICA OU SEGUIRÁ UM CRONOGRAMA?

A execução do serviço será realizada por etapas conforme cronogramas dos roteiros anexados nesse processo.

8.3 O PAGAMENTO SERÁ INTEGRAL OU PARCELADO?

O pagamento pelos serviços será efetuado de forma parcelada, mensalmente, e será calculado de maneira proporcional ao total de quilômetros efetivamente percorridos, conforme a apresentação da planilha de quilometragem e do relatório mensal do cronotacógrafo correspondente ao veículo utilizado no transporte, respeitando o limite máximo diário previsto para cada rota, ida e volta.

No município de São Jerônimo, os prazos de pagamento são regulados pelo Decreto Municipal 5.394 de 10 de janeiro de 2024, por se tratar de **serviço**, após o fiscal receber o documento fiscal, em conjunto com o gestor do contrato, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder a liquidação da despesa e entregar nota fiscal na Coordenadoria de Contabilidade. Após isso, o pagamento será realizado no prazo de 8 (dias) dias úteis na conta informada pelo contratado.

8.4 A AQUISIÇÃO SERÁ POR REGISTRO DE PREÇOS? NÃO

Não será realizado registro de preços.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

O principal resultado pretendido com esta contratação é **formalizar a contratação emergencial** para os **roteiros 10 e 17**. Além disso, visa **incluir os roteiros 9 e 12**, que não foram adjudicados no **Pregão Eletrônico nº 15/2024**. O objetivo é garantir que todos os roteiros sejam atendidos de forma contínua e eficiente, assegurando o acesso dos alunos às escolas

10. OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO: NÃO

Não é necessário a publicação de extrato do edital referente a esta contratação no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

11.1 ESSE OBJETO JÁ FOI CONTRATADO ANTERIORMENTE? SIM

Sim, já foi contratado anteriormente no Pregão Eletrônico nº 015/2024, onde os roteiros 9, 10 e 12 não foram adjudicados.

11.2 HÁ PREVISÃO DE CONTRATAR NOVAMENTE ESSES OBJETOS AINDA ESTE ANO? NÃO

Não está prevista a contratação destes objetos novamente neste ano, pois a contratação atual já abrange todos os roteiros necessários

11.3 SERÁ NECESSÁRIO CONTRATAR OUTRO OBJETO PARA CONSEGUIR USAR ESSA CONTRATAÇÃO EM PLENITUDE? NÃO

Não será necessário.

11.4 ESSA CONTRATAÇÃO IRÁ GERAR A NECESSIDADE DE NOVAS CONTRATAÇÕES? NÃO

Não gerará, pois, a atual contratação já abrange tanto os veículos quanto os motoristas necessários para a execução dos serviços.

Jéssica Marins
Diretora de Transporte Escolar
Município 15256

Maria Nazaré Dias Dornelles
Secretaria Municipal de Educação

Fone/Fax.: (51) 3651-1744

CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

12 IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 HÁ IMPACTOS AMBIENTAIS IDENTIFICÁVEIS NA CONTRATAÇÃO? SIM

Conforme orientação da Coordenadoria de Meio Ambiente (em anexo), a contratação possui impactos ambientais em 4 ocasiões, sendo:

1. Poluição atmosférica devido a emissão de gases do efeito estufa (dióxido de carbono) e consequente redução da qualidade do ar, afetando tanto a fauna quanto a flora;
2. Poluição sonora, produção de ruídos e vibrações dos veículos, que afeta tanto os seres humanos quanto a fauna;
3. Consumo de energia;
4. Resíduos de manutenção.

12.2 FORAM INCLUÍDOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO OBJETIVANDO MENOR IMPACTO AMBIENTAL? SIM

Os requisitos constam nos itens 7.5. "execução do serviço, e no item 5.2 foi ressaltada a necessidade de abastecimento com Diesel para a redução de emissão de poluentes, conforme prevê a PROCONVE fase P7.

12.3 CASO IDENTIFICADOS IMPACTOS, QUAIS MEDIDAS MITIGADORAS DEVERÃO SER ADOTADAS?

Conforme orientação técnica da Coordenadoria do Meio Ambiente as principais medidas de minimização dos impactos ambientais são:

1. O bom estado de funcionamento e a manutenção em dia dos veículos para minimizar a emissão de gases poluentes, bem como o sistema de escapamento deve estar operando conforme o fabricante, assim garantindo que os gases nocivos sejam eliminados antes da emissão para atmosfera.
2. As manutenções dos veículos devem ser realizadas em oficinas licenciadas e que realizem o correto gerenciamento dos resíduos gerados (óleos e graxas, fluidos, borracha, metal e plástico), com a destinação final adequada.

O fiscal poderá solicitar acesso aos documentos de manutenção e do local do serviço caso julgue necessário.

12.4 O BEM ADQUIRIDO ESTÁ SUBMETIDO A LOGÍSTICA REVERSA? NÃO

Não serão adquiridos bens, somente serviços.

13. CONCLUSÃO

Com base em todo o exposto, conclui-se que a contratação do serviço de transporte escolar é a opção mais adequada.

A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão sob a forma eletrônica, modo de disputa aberto, aplicando o critério de menor preço por item.

São Jerônimo, 01 de abril de 2025.


Maria Nazaré Dias Dornelles

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 11.588
Maria Nazaré Dias Dornelles

Secretária Municipal de Educação

11.588


Cláudio Antônio dos Santos Prates

Coordenador de Educação

Portaria nº 11.788

Cláudio Antônio dos Santos Prates

Coordenador de Educação

3453


Jéssica Martins

Diretora de Transporte Escolar

Matrícula 15256

Diretora de Transporte Escolar

15.256



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

13

13

13/04/2014
13/04/2014
13/04/2014